



DECRETO Nº 21.078, DE 19 DE MAIO DE 2022

Progressão da servidora **Maria Araci Ramos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1315/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de abril de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.000487/2022-24,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Maria Araci Ramos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

| MAT. | NOME | CARGO | GRUPO | CLAS. PLANO | PAD. PLANO | CLAS. PROG. | REF. PROG. |
|----------|--------------------------|-------------------------|----------------------------|-------------|------------|-------------|------------|
| 036842-3 | MARIA ARACI RAMOS SANTOS | ATENDENTE DE ENFERMAGEM | OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR | III | C | III | E |

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de maio de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.079, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza a reorganização do calendário escolar para a rede pública estadual de ensino de modo a garantir a sua efetivação a partir do dia 23 de maio de 2022, bem como o cumprimento dos dias letivos escolares obrigatórios aos estudantes da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que nenhum profissional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino ganha abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional;

CONSIDERANDO a incorporação aos vencimentos dos profissionais do magistério e de apoio técnico e administrativo da educação básica do Estado do Piauí, do auxílio alimentação no valor correspondente a 4,17% do vencimento do servidor, sendo tal valor estendido aos aposentados (Lei Estadual nº 7.766, de 30 de março de 2022);

CONSIDERANDO o reajuste de 10% (dez por cento) no vencimento dos profissionais do magistério e de apoio técnico e administrativo da educação básica do Estado do Piauí, percentual este estendido aos aposentados (Lei Estadual nº 7.713, de 28 de dezembro de 2021);

CONSIDERANDO a decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí declarando a ilegalidade da greve, determinando a sua suspensão e aplicação de multa diária de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) em caso de desobediência;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça no sentido de majorar para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) a multa diária pelo descumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO que, para fins de cumprimento dos dias letivos escolares obrigatórios aos estudantes da rede pública estadual de ensino, torna-se necessária a reorganização do calendário escolar,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI - autorizada a promover a reorganização do calendário escolar para a rede pública estadual de ensino de modo a garantir:

I – a efetivação do novo calendário escolar para a rede pública estadual de ensino a partir do dia 23 de maio de 2022;

II – o cumprimento dos dias letivos escolares obrigatórios aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º Para fins de reorganização do calendário escolar e cumprimento dos dias letivos obrigatórios para os estudantes da rede pública estadual determinados no art. 1º deste Decreto, fica a SEDUC/PI autorizada a promover:

I - a reorganização da lotação dos profissionais da educação, se necessário;

II - a contratação temporária de professores substitutos por excepcional interesse público para suprir a falta de profissionais que permanecerem em greve, nos termos da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003 e seu regulamento;

III – os descontos no contracheque dos profissionais da educação estadual que permanecerem em greve, conforme decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí declarando a sua ilegalidade (Processo nº 0753026-25.2022.8.18.0000).

Parágrafo único. Os descontos autorizados na forma do inciso III do caput deste artigo deverão se efetuar a partir da data de decretação da ilegalidade da greve, em 13 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de maio de 2022.

Maria Regina Souza
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Ellen Gera de Brito Moura
Secretária de Educação

DECRETO Nº 21.080, DE 19 DE MAIO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 6.268.308,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 6.268.308,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e oito reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2021, nas fontes: 110 e 210 - Recursos de Convênio e 116 - Operação de Crédito Interno.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 19 de maio de 2022.

Maria Regina Souza
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento